

REGULAMENTO PARA O CONCURSO DE EXPLORAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DO PARQUE DO CARREIRO VELHO

1ª Clausula

Objeto

1. Constitui objeto do presente a concessão de exploração do estabelecimento do Parque do Carreiro Velho, situado na localidade de Perrães;
2. A concessão abrangerá todas as atividades normalmente integradas nos ramos de restauração e cafetaria;
3. O concessionário ficará obrigado, no período de funcionamento, a prestar apoio ao funcionamento do parque, mantendo as instalações em perfeito estado de conservação e segurança, procedendo, designadamente, ao corte da relva, à recolha dos resíduos e asseio dos espaços, incluindo a limpeza das casas de banho de acesso aos visitantes do parque, assim como à sua abertura e fecho.

2ª Clausula

Instalações

1. A AMPER colocará à disposição do concessionário as instalações (bens imóveis e equipamentos básicos) para o funcionamento do espaço;
2. As reparações estruturais nas instalações (infraestruturas, canalização, eletricidade e tratamento das madeiras) serão da responsabilidade da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro;
3. Excetua-se do ponto anterior, as situações de má utilização por parte do concessionário, em que caberá a este proceder às necessárias reparações, ficando ainda a AMPER com direito a ser indemnizada pelos prejuízos causados;
4. O concessionário não poderá levar a efeito quaisquer obras, sejam de reparação ou de beneficiação, sem prévia autorização da Direção da AMPER;
5. O concessionário ficará obrigado a entregar as instalações concessionadas, em caso de cessação do contrato de exploração, no mesmo estado de conservação funcional em que elas se encontravam à data da entrada em vigor do mesmo.

Perante a existência de prejuízos ou danos, a AMPER deverá ser indemnizada.

6. O concessionário assegurará e garantirá o bom funcionamento do espaço concedido, assim como do equipamento inerente à atividade;
7. Será dever do concessionário manter as instalações em impecável estado de segurança, higiene e limpeza;
8. No ato da entrega do estabelecimento, será feito um inventário de todo o património existente, ficando o concessionário responsável pela sua conservação e fiel depositário do mesmo;
9. Qualquer elemento da Direção ou a Diretora Geral poderá exercer inspeções às instalações, verificando o estado de conservação e higiene das mesmas e os respetivos equipamentos, bem como fiscalizar a exploração e o cumprimento dos deveres definidos neste regulamento, cláusulas contratuais e legislação em vigor.

3ª Clausula

Horário de funcionamento

1. O funcionamento do estabelecimento não poderá ter carácter sazonal, devendo estar em funcionamento todo o ano.
2. Os horários de funcionamento serão estabelecidos por acordo entre as partes, mediante proposta a ser feita pelo concessionário.

4ª Clausula

Trespasse, sublocação e cessão de exploração

Será vedado ao concessionário trespassar ou sublocar o seu direito, bem como ceder a exploração do espaço sob qualquer forma, cabendo exclusivamente ao concessionário exercer ou dirigir a atividade e não podendo, de modo algum, delegar ou sublocar a exploração a terceiros.

5ª Clausula

Deveres do concessionário

Constituirão deveres e responsabilidades do concessionário, para além de outros referidos neste regulamento:



1. Cumprir todas as obrigações fiscais, designadamente liquidar todos os impostos e taxas devidas que tenham como causa direta e necessária a exploração do estabelecimento;
2. Garantir o cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares aplicáveis ao setor, nomeadamente as respeitantes ao exercício da atividade e à higiene e saúde pública;
3. Cumprir todas as obrigações legais relativamente a eventual pessoal empregado;
4. Contratar o seguro de responsabilidade civil de exploração do bar;
5. Suportar os gastos com a electricidade, água e comunicação exclusivos das instalações do estabelecimento;
6. Exercer a atividade com subordinação aos princípios da ética profissional, zelo e competência, de forma a manter e fomentar um ambiente acolhedor e onde imperem as regras do urbanismo, do civismo e do respeito;
7. Respeitar as instruções e recomendações emanadas pela Direção da AMPER, no âmbito das suas competências.

O não cumprimento de algum dos deveres constantes deste regulamento ou do contrato de concessão dará direito à Direção da AMPER a rescindir unilateralmente o contrato, sem direito de indemnização para o concessionário e podendo haver lugar, quando devidamente justificada, a justa indemnização do concessionário à AMPER.

6ª Clausula

Contrapartida financeira

1. Não está estipulado valor mínimo para a exploração do estabelecimento;
2. O concessionário liquidará, até ao dia 8 (oito) de cada mês, a importância pela qual vier a ser adjudicada a concessão;
3. Para garantir o exato e pontual cumprimento das condições impostas, será paga uma caução equivalente a um mês de contrapartida financeira na data de assinatura do contrato.

7ª Clausula

Duração

1. A concessão de exploração do estabelecimento será efetuada até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023, renovável por períodos de 12 meses, se nenhuma das partes denunciar o contrato estabelecido, por carta registada com aviso de receção ou simplesmente por escrito mas mediante recibo, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do seu termo ou renovação;
2. Será definido um período experimental de 60 (sessenta) dias, durante o qual qualquer uma das partes poderá rescindir livremente e sem direito a indemnização da outra parte.

8ª Clausula

Responsabilidade

1. Quaisquer pessoas que, no âmbito da presente concessão, exerçam funções por conta do concessionário serão, para todos os efeitos, considerados agentes do primeiro, respondendo aquele por todos os seus atos;
2. O concessionário será responsável por quaisquer danos causados a terceiros no decorrer da prestação de serviços.

9ª Clausula

Propostas

1. As propostas deverão ser apresentadas em carta fechada, dirigida à Direção da AMPER;
2. As propostas deverão ser entregues em mãos até às 18h30 min. do dia 30 de novembro de 2022 ou através de carta registada com aviso de receção, sendo a data limite do registo dos CTT o dia 28 de novembro de 2022;
3. As propostas deverão indicar o montante proposto, de acordo com o referido no ponto 6.
4. Os interessados deverão reunir os seguintes requisitos mínimos:
 - 4.1. estar devidamente coletado ou declarar o compromisso de o fazer antes de iniciar a atividade e cumprir as obrigações legais e fiscais para o exercício da mesma;

- 4.2. das propostas deve constar, para além do valor mensal e das evidências do cumprimento dos requisitos mínimos:
- 4.2.1. identificação completa do concorrente;
 - 4.2.2. morada e telefone de contacto;
 - 4.2.3. detalhe da experiência profissional anterior e respetivos locais onde exerceu a atividade;
 - 4.2.4. eventual indicação de entidades ou pessoas que possam dar referências no âmbito das experiências profissionais anteriores;
 - 4.2.5. outros elementos que permitam avaliar as competências profissionais do candidato e a sua idoneidade;
 - 4.2.6. elementos qualitativos sobre o serviço a prestar (por exemplo, possível lista de géneros alimentares e bebidas a disponibilizar para venda no estabelecimento, pessoal que prestará serviço nas instalações, eventuais iniciativas ou projetos a desenvolver para dinamizar o espaço e/ou zonas envolventes, etc).

10ª Clausula

Processo de seleção

1. A abertura das propostas será feita pela Direção, no dia 30 de novembro, às 19h30, podendo estar presentes os candidatos.
2. A apreciação das propostas terá lugar na primeira reunião de Direção, após expirado o prazo da entrega.
3. Os critérios de apreciação das propostas para adjudicação serão:
 - 3.1. experiência profissional e competências profissionais do candidato;
 - 3.2. idoneidade comercial e pessoal do candidato;
 - 3.3. qualidade da proposta apresentada;
 - 3.4. valor proposto na contrapartida financeira (6ª clausula).
4. A Direção reservar-se-á o direito de:
 - 4.1. solicitar elementos adicionais aos candidatos, caso tenha dúvidas sobre algum elemento da candidatura;
 - 4.2. não fazer a adjudicação se nenhuma proposta reunir os requisitos ou se as propostas apresentadas não atingirem os padrões considerados mínimos quanto aos critérios da alínea anterior;



5. A Direção procederá à comunicação dos resultados a todos os candidatos, no prazo máximo de dez dias a contar do último dia para entrega das propostas.

11ª Clausula

Dúvidas e esclarecimentos

Para qualquer esclarecimento adicional, poderá ser contactado o secretariado da AMPER presencialmente, por telefone (234 723 285) ou por e-mail (geral@amper.com.pt).

Perrães, 10 de novembro de 2022

A Direção